

<b>RELATORIA:</b>	<b>DSL</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>268/2018</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA LTDA. PARA A EMPRESA EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUPAS</b>
<b>PROCESSO(s):</b>	<b>50500.879883/2018-58</b>
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	<b>NÃO HÁ.</b>
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	<b>PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS.</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento apresentado pelas empresas VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA. e EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., protocolado nesta Agência em 11/04/2018, no qual solicitaram a anuência para transferir 03 (três) mercados autorizados por Licenças Operacionais da primeira para a segunda empresa.

Juntam, a seu requerimento, os documentos relativos ao pretendente que, conforme alega a requerente, comprovam a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas dos regulamentos em vigor.

## II – DOS FATOS

Em 11 de abril de 2018, as empresas VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA. e EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., protocolaram sob o nº 50500.879883/2018-58 (fls. 02-63), requerimento de transferência de mercados: Nanuque/MG – Nova Viçosa/BA, Nanuque/MG – Mucuri/BA e Nanuque/MG – Teixeira de Freitas/BA, via Posto da Mata/BA, operados sob regime de Autorização, da primeira para a segunda, em conformidade com o Art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

As empresas complementaram a documentação apresentada por meio de correspondência protocolada em 16/04/2018, sob nº 50500.923039/2018-71 (fls. 64-75).

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que verificou que a empresa Expresso Brasileiro de Transportes Ltda. já opera os mercados em questão e, assim, informou à empresa Viação Santa Clara Ltda. acerca da impossibilidade de atendimento do pleito nos termos da Mensagem nº 4889/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 25/04/2018 (fls. 77-78).

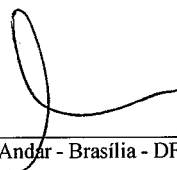
Diante disso, as empresas protocolaram novos documentos, sob os números 50501.100538/2018-88 (fls. 80-85) e 50501.247224/2018-48 (fl. 86), por meio dos quais reiteraram a solicitação de transferência dos mercados descritos a seguir da Viação Santa Clara para a Expresso Brasileiro Transportes:

- Nanuque/MG – Nova Viçosa/BA, prefixo nº 06-0008-00,
- Nanuque/MG – Mucuri/BA, prefixo nº 05-0061-00 e
- Nanuque/MG – Teixeira de Freitas/BA, via Posto da Mata/BA, prefixo nº 05-0061-00.

A SUPAS ratificou as informações constantes na Mensagem nº 4889/2018/GETAU/SUPAS/ANTT e, por meio da Nota Técnica nº 245/2018/GETAU/SUPAS (fls. 87-87v.), concluiu pela impossibilidade de atendimento da solicitação ora tratada, em razão dos mercados objeto da transferência já serem autorizados à empresa Expresso Brasileiro Transportes Ltda.

Ato contínuo, aquela superintendência juntou aos presentes autos o Relatório à Diretoria, de 10/08/2018 (fls. 88-88v.) e a minuta de Deliberação (fl. 89) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 04 de setembro de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 2.333/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.



### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere à legalidade da operação pretendida, tanto o Art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, quanto o Art. 23 do Decreto nº 2.521, de 1998, preveem a possibilidade de transferência da outorga, mediante comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pelo Poder Concedente.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, prevê acerca da transferência de mercados que:

#### **“CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS**

*Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.*

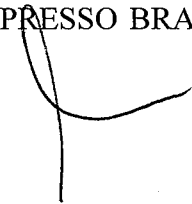
*Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.*

Verifica-se, assim, que forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.

Diante do novo regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme exposto pela área técnica, os mercados objeto do presente pleito já constam autorizados à empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., dessa forma não há possibilidade de atendimento do referido pleito.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos e tendo em vista o motivo apresentado pela área técnica, esta Diretoria nega o pleito de transferência dos mercados da empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA. para a empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.




#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por indeferir o pedido de transferência dos mercados da sociedade empresária VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA. para a sociedade empresária EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.

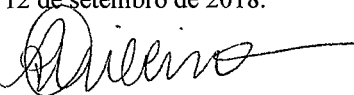
Brasília, 12 de setembro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL